



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 065/2019

Salvador do Sul, 21 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROMEU RECKTENWALT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 017/2019.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre denominação de Via Pública.

Diversos contribuintes que adquiriram terreno na Rua sem denominação B, com superfície de 2.267,36m², objeto da matrícula nº 47.758, Livro Nº 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro, solicitaram à atual nomenclatura da via, alegando que não recebem correspondências das Empresa de Telégrafos e Correios, transportadoras, entre outras.

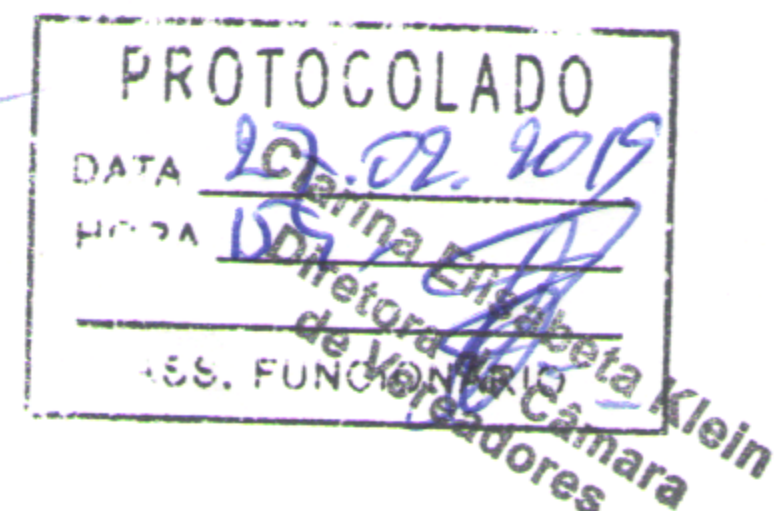
O Departamento de Engenharia, emitiu levantamento topográfico planimétrico da área, no qual o Poder Executivo Municipal apurou a necessidade de denominar a via citada, favorecendo os serviços de entrega e localização dos contribuintes que residem no local.

Fica denominada de **RUA BELO HORIZONTE** a Rua sem denominação "B", localizada no Loteamento RESIDENCIAL BELO HORIZONTE, no perímetro urbano do Município de SALVADOR DO SUL, neste Estado, com a seguinte descrição: inicia na Rua sem denominação "C", seguindo no sentido Oeste-Leste por cerca de 132,00 metros retilíneos, ampliando cerca de 22,65 metros até a área de preservação permanente do Município de Salvador do Sul.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

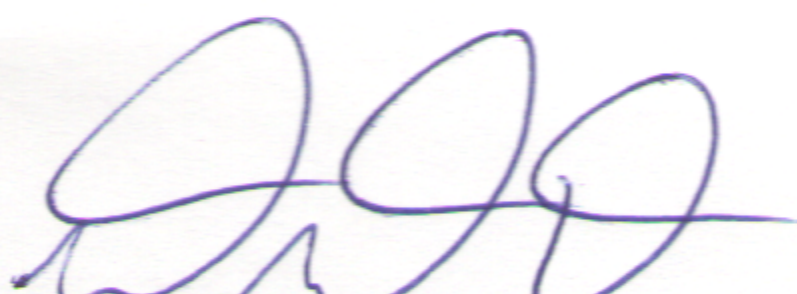
Dispõe sobre denominação de Via Pública.

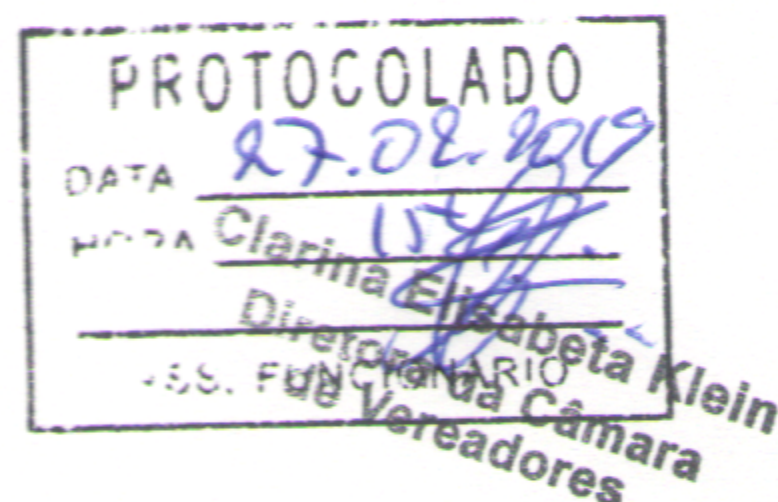
Art. 1º Fica denominada de RUA BELO HORIZONTE a Rua sem denominação "B", localizada no Loteamento RESIDENCIAL BELO HORIZONTE, no perímetro urbano do Município de SALVADOR DO SUL, neste Estado, com a seguinte descrição: inicia na Rua sem denominação "C", seguindo no sentido Oeste-Leste por cerca de 132,00 metros retilíneos, ampliando cerca de 22,65 metros até a área de preservação permanente do Município de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. A área apresenta superfície de 2.267,36m², objeto da matrícula nº 47.758, Livro Nº 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.


MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

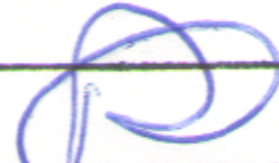


CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 18 / 03 / 19
POR unanimidade

____ VOTOS FAVORÁVEIS

____ VOTOS CONTRÁRIOS

____ ABSTENÇÕES.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

